



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 010/2020.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 210/2020 Ibiúna, 15 de JUNHO de 2020.

Recebido em 17 de 06 de 2020

SENHOR PRESIDENTE: Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por 

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição de escalas de trabalho e folgas suplementares aos integrantes da carreira de vigia na forma que especifica e dá outras providências".

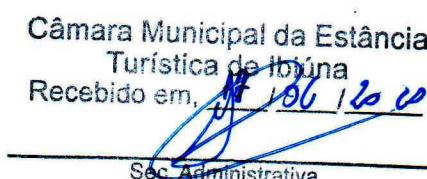
O Projeto de Lei em referência visa instituir escalas de trabalho a carreira de vigia, conforme as necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Considerando ações voltadas a contenção de gastos com relação a horas extras, o que pressupõe uma atividade produtiva contínua do Poder Público Municipal.

A implantação do regime de turnos ou escalas permite a adequação da jornada de trabalho dos servidores que trabalham em turno noturno, alinhando-se aos novos paradigmas de uma gestão pública moderna, pautada no cânones da eficiência, proporcionando ao servidor envolvido um trabalho mais humanizado, consequentemente melhorando a sua qualidade de vida.

De mesma maneira, estamos estendendo a esses servidores o benefício instituído pela Lei n° 2276 de 14 de abril de 2020 com relação a concessão de folgas suplementares.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 17 / 06 / 2020


Sec. Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

20
PROJETO LEI N° 010/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição de escalas de trabalho e folgas suplementares aos integrantes da carreira de vigia na forma que especifica e dá outras providências"

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A critério da Administração Pública Municipal poderão ser implementadas aos servidores da carreira de vigia as seguintes escalas de trabalho:

I - 12x24 (12 horas de trabalho contínuo por 24 horas de descanso);

II - 12x36 (12 horas de trabalho contínuo por 36 horas de descanso);

III - 12x48 (12 horas de trabalho contínuo por 48 horas de descanso);

Art.2º - Aos servidores descritos no artigo anterior e que concorram a uma das modalidades de escalas instituídas por esta Lei, serão concedidas folgas suplementares na forma da Lei nº 2276 de 14 de abril de 2020.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

ANEXO PRE 05/2020

LEI N° 2276. DE 14 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas), e doze por vinte quatro e doze por quarenta e oito horas (12x24) (12x48), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos, em Sindicâncias, Processos Regulares, Administrativos, Inquéritos Policiais ou Processos Judiciais.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período do concessivo ao Guarda Civil Municipal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

§ 4º - Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os Guardas Civis Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 14 de abril de 2020.

JULIANA PRADO SOARES

Secretária de Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO
Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000
Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833
www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 087/2020.

Meg.

Ibiúna, 10 de agosto de 2020.

07

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
CEP – 18150.000 Ibiúna/SP

- Leia-se em Sessão.
- Cópias aos Edis.
- Às comissões.

Ibiúna, 11/08/2020

João Benedicto de Mello Neto
Presidente

Assunto: Substituição de Projeto

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência a gentilza de promover a substituição do Projeto de Lei nº 010/2020, de 15 de junho de 2020, que Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Vigias Municipais, e dá outras providências por outro de mesma data e número.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Benedicto de Mello Neto
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/08/2020

Soc. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 010/2020.

Ibiúna, 15 de JUNHO de 2020.

Qd/08

SENHOR PRESIDENTE:

Temos a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a instituição de escalas de trabalho e folgas suplementares aos integrantes da carreira de vigia na forma que especifica e dá outras providências".

O Projeto de Lei em referência visa instituir escalas de trabalho a carreira de vigia, conforme as necessidades de funcionamento da Administração Pública Municipal.

Considerando ações voltadas a contenção de gastos com relação a horas extras, o que pressupõe uma atividade produtiva contínua do Poder Público Municipal.

A implantação do regime de turnos ou escalas permite a adequação da jornada de trabalho dos servidores que trabalham em turno noturno, alinhando-se aos novos paradigmas de uma gestão pública moderna, pautada no cânones da eficiência, proporcionando ao servidor envolvido um trabalho mais humanizado, consequentemente melhorando a sua qualidade de vida.

De mesma maneira, estamos estendendo a esses servidores o benefício instituído pela Lei nº 2276 de 14 de abril de 2020 com relação a concessão de folgas suplementares.

*Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em: 15/06/2020*

Ass. Sec. Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Sendo o que tínhamos, solicitamos que o projeto seja apreciado e votado dentro da maior brevidade possível, conforme disposto no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município, dada a relevância do tema.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Sem mais, antecipo os meus agradecimentos à atenção dispensada a este, renovando a protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES.

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

21/10/2020

PROJETO DE LEI Nº 010/2020
DE 15 DE JUNHO DE 2020.

21/10

“Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Vigias Municipais, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 01 (uma) folga mensal, além das legalmente previstas, não cumulativa, aos vigias de carreira da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o vigia Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos ou punições disciplinares.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período do concessivo ao vigia Municipal.

§ 4º - Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os vigias Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2020.

Zé
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA
Estado de São Paulo**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

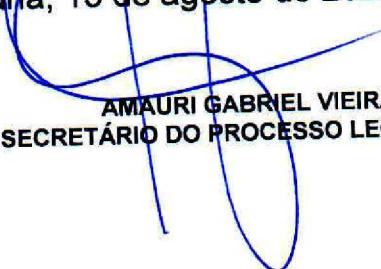
CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 210/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 17 de junho de 2020, disponibilizado no site da Câmara e lido na Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2020.

Certifico mais, pelo Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de agosto de 2020 o Ofício GP nº. 087/2020 encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 210/2020 de sua autoria, e conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de agosto de 2020, anexado a proposta original o Substitutivo, disponibilizado no site da Câmara aos Srs. Vereadores(as).

Certifico ainda, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 210/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 13 de agosto de 2020.


AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº. 210/2020.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAIS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES
PRIVADAS.**

[Handwritten signature]

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 17 de junho de 2020 o Projeto de Lei nº. 210/2020 que “Dispõe sobre a instituição de escalas de trabalho e folgas suplementares aos integrantes da carreira de vigia na forma que especifica, e dá outras providências.”

No dia 10 de agosto de 2020 o Chefe do Executivo encaminhou o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020 que “Dispõe sobre a concessão de folgas aos Vigiais Municipais, e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do Substitutivo do Projeto de Lei, pois a proposição tem a finalidade estabelecer o direito a uma folga mensal, além das legalmente previstas, não cumulativa, aos vigias de carreira no efetivo exercício de suas funções na Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna que concorram à escala de doze por tinta e seis horas pelo período mínimo de um mês gerador do benefício, desde que no mês anterior não possuam faltas, atrasos ou punições disciplinares, sendo devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil com antecedência mínima de 48 horas a fim de não prejudicar o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta substitutiva, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, conforme discrimina o artigo 2º.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal do Substitutivo, pois a implantação do regime de turnos ou escalas permite a adequação da jornada de trabalho dos servidores que trabalham em turno noturno, alinhando-se aos novos paradigmas de uma gestão pública moderna, proporcionando ao servidor envolvido um trabalho mais humanizado, consequentemente melhorando a sua qualidade de vida.

[Handwritten signature]

É o parecer.

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020 - fls. 02

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE
AGOSTO DE 2020.**

Pedro Luiz Ferreira
RODRIGO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Elisangela Ferreira Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

rodrigo de lima
RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

Ismael Martins Pereira
ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

carlos eduardo gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
MEMBRO

Jair Marrelo Cardoso de Oliveira
JAIR MARRELO CARDOSO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA
PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

Charles Guimarães
CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

devanir candido de andrade
DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020.

Certifico mais, o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 2020, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de agosto de 2020.

Ibiúna, 28 de agosto de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 174/2020

"Dispõe sobre a concessão de folgas aos Vigias Municipais, e dá outras providências".

15

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 01 (uma) folga mensal, além das legalmente previstas, não cumulativa, aos vigias de carreira da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12X36 horas), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o vigia Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos ou punições disciplinares.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar folgas em um mês diverso do período do concessivo ao vigia Municipal.

§ 4º - Só farão juz às folgas mencionadas no artigo supra os vigias Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

A. S. O.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 02 DE SETEMBRO DE
2020.**


PAULO CESAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 147/2020

Ibiúna, 02 de setembro de 2020.

01/09/2020

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 174/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 010/2020, nesta Casa tramitou como Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020 que “Dispõe sobre a concessão de folgas aos Vigias Municipais e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÓPIA

*Recebi 03/09/2020
mice*



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020 foi colocado em discussão e votação nominal por meio do sistema eletrônico de votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de setembro de 2020, sendo aprovado por quatorze votos favoráveis e uma ausência da Vereadora Elisangela Ferreira de Souza Soares.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Substitutivo do Projeto de Lei nº. 210/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 174/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 147/2020 de 02 de setembro de 2020.

Ibiúna, 03 de setembro de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO